



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** CNPJ: 03.575.238/0009-90 com sede na Av. Itaimbé, Nº 66, Bairro centro, Santa Maria – RS, CEP 97.045-260, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO** especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 087/2022

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	Equipe Técnica, arbitragem, premiações (troféus e medalhas)	12.480,00	12.480,00
			Total dos Produtos		12.480,00

1.1.1. referente a jogos, equipes, rodadas, premiação arbitragem federada, questões técnicas (congresso técnico, confecção de carnê, tabelas de grupos, sorteios, confecção de informativos pós-rodadas, julgamentos em 1ª e 2ª instância, emissão de documentos oficiais)

JOGOS	27
RODADAS	8
EQUIPES	10
TROFÉUS	3 troféus (1º a 3º colocados, tamanhos 100cm, 55cm, 40cm)
MEDALHAS	51 (1º a 3º colocados)
TROFÉUS INDIVIDUAIS	3 (Goleiro menos vazado, goleador e equipe disciplina, tamanho 20cm)

1.1.2 **Fórmula de Disputa:** Campeonato Municipal de Futsal com 10 equipes divididas em 2 grupos com 5 equipes cada. Classificam os 4 melhores de cada grupo para as quartas de finais, semifinal e final.



2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 Os serviços serão prestados no Município de São Vicente do Sul, nas datas e horários a serem definidos pelo departamento de esportes do município de Município de São Vicente do Sul.

a) a CONTRATADA deve responsabilizar-se pela organização, realização, e fornecimento de premiação para realização do Campeonato Municipal de Futsal de São Vicente do Sul – RS;

b) dentre a organização, a CONTRATADA deve:

I – Disponibilizar as fichas de inscrição para as equipes participantes;

II – Realizar congresso técnico para sorteio das chaves;

III – Montar e disponibilizar para os responsáveis das equipes uma cópia do carnê de jogos e do regulamento;

IV – Fornecer a arbitragem durante a competição;

V – fornecer toda a premiação para os primeiros colocados

2.2. A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato.

2.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.6. A vigência do Contrato, será a partir de 19 de abril de 2022 até 27 de maio de 2022, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$12.480,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

Dotação Reduzida: 14393

Projeto/Atividade: 2014 MANUTENÇÃO DO CAMPO ALTO DA BRONZE E DO GINÁSIO DE ESPORTES

Despesa: 3390.39.99.02.00 ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERACOES

Recurso Vinculado:1 RECURSO LIVRE



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes neste contrato;
- b) planejar, organizar e executar as atividades conjunto com a CONTRATANTE;
- c) auxiliar na divulgação do evento;
- d) disponibilizar arbitragem para realização das atividades (2 árbitros e 1 mesário);
- e) disponibilizar premiação: troféus e medalhas para 1º, 2º e 3º lugares, mais 3 troféus destaque para goleiro menos vazado, artilheiro e disciplina;
- f) os troféus serão de tamanho 100cm para 1º colocado, 55cm para 2º colocado, 40cm para 3º colocado e 20cm para goleiro menos vazado, artilheiro e disciplina, e o total de 51 medalhas;
- g) disponibilizar transporte para seus colaboradores
- h) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto.
- i) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar à CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.
- b) Planejar, organizar e executar as atividades conjunto com a CONTRATADA;
- c) Divulgar o evento na região local; Rua: General João Antônio, 1301 • Centro • 97.420-000 • Fone/Fax: (55) 3257-1313 saovicentadosul.rs.gov.br ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
- d) Disponibilizar local e estrutura física adequada para realização dos jogos, cumprindo todas as normas e legislação relativas à segurança dos participantes, assegurando a liberação de alvará de PPCI;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.
- g) prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

7. DASPENALIDADES, MULTAS, ALTERAÇÃO DO CONTRATO e RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com pena de



suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
IV – Demais sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
a) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.
b) as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.
c) se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a CONTRATADA ficará isenta da sanção prevista.
d) as penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
e) nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
f) além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2.O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias superveniente mantido o valor inicial;
III – Nas demais situações previstas em lei.

7.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com as previsões do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
VII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
VIII – O falecimento do titular da CONTRATADA;
IX – Razões de interesse público;
X – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;
XI – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
XII – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
XIII – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 212/2022, Dispensa de Licitação nº 087/2022, processado na forma artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 14 de Abril de 2022

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 14/04/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.